

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da

LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO

No dia 07 de outubro de 2.019, com primeira chamada para as 18:30h (dezoito horas e trinta minutos) e segunda chamada para as 19:00h (dezenove horas) realizou-se ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO na Rua dr. Tomas Sepe, nº 443 – sala 01 –Jardim da Glória – Cotia – S.P. – CEP 06711-270, sob a Presidência de **Marcello Hirsch**, italiano, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº W 260.444 e inscrito no CPF sob o nº 065.218.448-06, residente e domiciliado na Rua Romilda Margarida Gabriel, nº 178 – apto. 1.202 – Itaim Bibi – São Paulo – S.P. – CEP 04530-090, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, **Gilberto da Costa Souza**, brasileiro, casado, gerente de projetos, portador da cédula de identidade RG nº 24.977.554-2 e inscrito no CPF sob o nº 285.120.838-16, domiciliado na Rua João de Deus, nº 174 – Bela Vista – Osasco – S.P. – CEP 06060-210, para secretariá-lo, reuniram-se as pessoas convocadas e convidadas, identificadas e reconhecidas na relação que segue.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, interrompida momentaneamente a AGO, os presentes deliberaram sobre a apresentação, esclarecimentos, discussão e votação para aprovação do novo Estatuto da L.P.A., que altera e incorpora ao Estatuto até hoje vigente adequações para que esta instituição esteja apta à obtenção de projetos subsidiados inclusive pelo poder público, reorganizando e simplificando o quadro administrativo, conforme minuta anteriormente encaminhada a todos.

Após apresentação e esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente, Marcello Hirsch, esclarecendo dúvidas e respondendo a perguntas, o texto previamente encaminhado a todos foi aprovado, por unanimidade, visto que atendida a exigência quanto ao quórum necessário.

M

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes conforme lista anexa, sendo retomada a AGO que estava suspensa para eleição da diretoria para o próximo mandato já conforme o novo Estatuto recém aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes conforme lista anexa.

São Paulo, 07 de outubro de 2.019.


 Presidente da Assembleia
 Marcello Hirsch


 Secretário da Assembleia
 Gilberto da Costa Souza

CARTÓRIO FISCARELLI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS NA SEDE DA COMARCA DE COTIA
 RUA EDUARDO LEONARDI, Nº 299 - VILA MONTE SERENAS - CEP: 06717-170 - COTIA/SP - FONE: (11) 4243-1005
 cotia@fiscarelli.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCELLO HIRSCH, em documento sem valor econômico, dou fé.
 Cotia, 27 de dezembro de 2019.
 Eu Teste da verdade. Cód. [20169218095440002971-AAAA]

SILVIA DA SILVA SANTOS - Escrevente
 Setor(s): 1 Ato: AA-0499339



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE COTIA

Av. Prof. Manoel Jose. Pedroso, n. 239, Centro, Cotia - SP

Protocolado sob o nº 35.299 em 27/12/2019

REGISTRADO e MICROFILMADO sob o nº 67.326 em 03/01/2020

Oficial	Estado	Ipsesp	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Desp.	Total
139,33	39,69	27,17	7,34	9,53	2,74	6,76		232,56

Escrevente : Bel. Antonio Carlos Alves

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
 COMARCA DE COTIA-SP
 AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº
 057234

Assinatura dos presentes:

Nome completo	R.G. nº	Assinatura
Marcello Hirsch	W260.444 S	
Camila Paulino Giannetti Stefanini	24.427.931-7	
José Próspero Giaffone	3.919.632	
Valentin José Pizzinato	9.006.609	
Alberto Savério Cattucci Filho	34.441.477-2	
Flávio Della Nina	3.065.231	
Luiz Fernando Leite Chaves Filho	28.057.110-0	
Daniella Paulino Giannetti Pereira- repres.do Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo	24.427.930	
José Próspero Giaffone Filho representante do Kart Clube G.V.	23.654.483-4	

2º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

1º Tabelião

2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
 Rua São José, 490 - Centro
 Camilla Costa Dias Souza Alves
 CEP 13400-330 - Piracicaba - SP
 Fone: (19) 3447-4494

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: CAMILA GIANNETTI STEFANINI e VALENTIM JOSE PIZZINATTO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 Piracicaba/SP, 11/11/2019 - 10:39:35

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 12,34
 ELIANE CRISTINA DELFINO ALVES - ESCRIVENTE
 Etiqueta: 693647 Selos: AA 104788

Tabelião de Notas
 Eliane Cristina Delfino Alves
 Escrivente
 Piracicaba, SP - Fone.: (19) 3447-4494

FIRMA 2
 S20754AA0104748

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
 Júlio Cesar Bozerra Fissi - Tabelião
 RUA SÃO JOSÉ, 514 - CENTRO
 CEP 13400-330 - PIRACICABA - SP
 TELEFONE PABX: 19 2532-7100

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: DANIELLA PAULINO GIANNETTI PEREIRA(249593). Dou fé. SELO:AA, AA0346107
 PIRACICABA - SP, 11 de novembro de 2019 10:31:52

Em Teste da verdade.
 ERIK MATEUS MOREIRA PAPPETE R\$ 6,17
 Código Segurança: 4949494950484957494851495348
 Valido somente com o selo de autenticidade.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
 Erik Matheus Moreira Pappete
 Escrivente
 Fone: (19) 2532-7100

FIRMA 1
 S10750AA0346107

LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO é uma entidade civil sem finalidade lucrativa ou econômica de administração do desporto, com duração indeterminada, compondo-se de indeterminado número de associados, com sede e foro jurídico no Município de Cotia, estado de São Paulo, na Rua Dr. Tomas Sepe, nº 443 – sala 01 – Jardim da Glória – CEP 06711-270, e-mail contato@lpa.org.br e telefones (11) 4702-5055, com personalidade própria e distinta da de seus associados.

Parágrafo primeiro - O presente Estatuto vem alterar parcialmente o vigente desde junho de 2.015, sendo submetido à apreciação dos associados na Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 07 de outubro de 2.019.

Parágrafo segundo - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo terceiros - a Liga Paulista de Automobilismo é entidade regional de administração do desporto automobilístico.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A associação tem por finalidade promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto AUTOMOBILISMO nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, inclusive através da promoção de competições e eventos próprios, definindo através de regulamentos específicos seus objetivos e as condições para inscrição, participação, colaboração e

responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas interessadas em suas atividades, com estrita observância das normas e protocolos de segurança recomendados para a prática deste desporto.

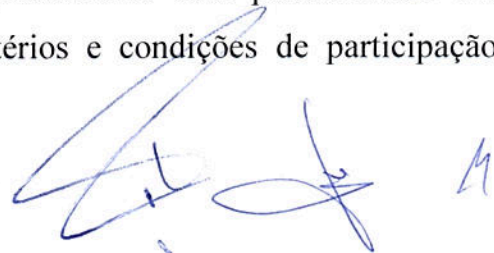
Parágrafo Primeiro - Para consecução de seus objetivos poderá filiar-se, vincular-se, ou consorciar-se a entidades de administração e prática do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não-formais, em especial a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA, bem como buscar recursos, parcerias e convênios diversos, inclusive públicos e incentivos específicos.

Parágrafo Segundo - A LPA não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso e de classe.

Art. 3º - Todo e qualquer recurso ou renda auferido ou obtido por qualquer atividade da associação deve ser integralmente revertido para consecução dos objetivos sociais e manutenção da mesma neste País, sua estrutura, funcionamento e desenvolvimento, sendo expressamente proibida a alocação ou direcionamento de recursos em fins diversos dos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos poderá a associação filiar-se, vincular-se ou consorciar-se a entidades de administração e prática do desporto automobilístico e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas formais e não-formais do automobilismo, bem como buscar recursos, parcerias e convênios diversos, inclusive recursos públicos.

Art. 4º - Pessoas físicas e jurídicas não associadas poderão participar das atividades promovidas pela LPA, desde que conste expressamente esta possibilidade nos regulamentos específicos, estabelecendo os critérios e condições de participação,



respeitadas as normas da entidade superior a que estiver vinculada, em especial da Confederação Brasileira de Automobilismo.

CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 5º - O patrimônio da LPA será constituído por :

- a) bens e direitos recebidos em doação;
- b) doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- c) aquisições patrimoniais;
- d) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos;
- e) os recursos mencionados no artigo 6º;
- f) os recursos advindos da arrecadação das contribuições associativas;
- g) atendidas as exigências legais, recursos públicos e incentivos.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 6º - As fontes de recurso para manutenção da associação serão provenientes de :

- a) taxas, mensalidades ou anuidades;
- b) convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) venda de material esportivo com a marca da associação;
- d) doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;
- e) eventuais rendas do seu patrimônio;
- f) patrocínio esportivo;
- g) comercialização ocorrida nas dependências da associação;
- h) outras rendas vinculadas à atividade da associação;
- i) atendidas as exigências legais, recursos públicos e incentivos.

CAPÍTULO IV – ASSOCIADOS

Art. 7º - A LPA é composta por entidades associadas com iguais direitos e por pessoas físicas ou jurídicas cuja capacidade e escopo estejam diretamente ligadas ao desenvolvimento do automobilismo, associados pessoas físicas ou jurídicas e filiados.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Art. 8º - São reconhecidos como sendo entidades as pessoas jurídicas legalmente constituídas na forma de associação de fins não econômicos com finalidade desportiva automobilística, que possuem voto pleno.

Parágrafo primeiro – É facultada a filiação direta de atletas (pilotos) e associação de outras pessoas físicas e jurídicas, sujeitando-se todos à aprovação da Diretoria, que possuem voto restrito.

Parágrafo segundo – Os atletas que se filiarem terão seus direitos e obrigações de associados garantidos pelo exercício correspondente à anuidade paga, assim compreendido o ano em que estiverem filiados.

Art. 9º - A admissão aos quadros da LPA será submetida à aprovação da Diretoria, depois de solicitado ou apresentado por associado.

Art. 10 - São direitos dos associados :

- a) participar das atividades e programas desenvolvidos pela LPA;
- b) votar e indicar membros para serem votados para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, observadas as disposições do presente Estatuto e considerada a previsão do §1º do artigo 22 da Lei nº 9.615 de março de 1.998 para pessoas físicas;

- c) os associados que se qualificarem nos termos deste Estatuto podem candidatar-se a cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal, respeitadas as previsões do inciso II do §3º do artigo 3º da Portaria 115 de 03 de abril de 2.018;
- d) é garantida a todos os associados a participação nas eleições, bem como a concorrer a cargos eletivos, atendidas as regras deste Estatuto.

Art. 11 - São deveres dos associados :

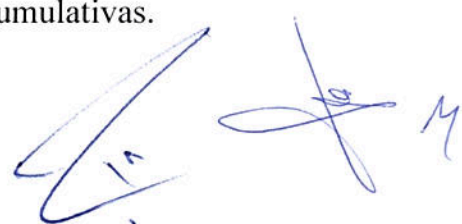
- a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- b) honrar os compromissos assumidos;
- c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades da LPA;
- d) pagar as contribuições de manutenção estabelecidas pela Diretoria.

Art. 12 - Os associados e filiados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

Art. 13 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela LPA as seguintes sanções :

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser aplicadas pela diretoria, podendo ser cumulativas.



Parágrafo Segundo - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após o devido processo administrativo disciplinar e decisão específica da Diretoria devidamente endossada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro - Nenhum associado ou filiado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO V - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

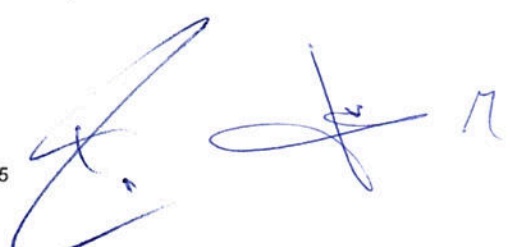
Art. 14 - A LPA tem como órgãos as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal, outros Conselhos, Comissões ou Departamentos, a Diretoria Executiva e o Tribunal de Justiça Desportiva, cujas atribuições, composição e responsabilidades estão disciplinadas neste Capítulo V.

Parágrafo único - A LPA é regida pelos princípios definidores de gestão democrática, em atenção ao quanto previsto na alínea a) do inciso XI do artigo 3º da Portaria 115 de 03 de abril de 2.018.

Das Assembleias Gerais e Conselho Fiscal

Art. 15 - As Assembleias Gerais são os órgãos de deliberação coletiva da LPA, constituída pela reunião de todos os associados no exercício dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas.



Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência e publicados em jornais de grande circulação por 03 (três) vezes, nos termos da Lei, só podendo deliberar em primeira convocação se presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto; e, em segunda chamada/convocação com qualquer quórum.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados para :

- a) eleger os diretores e conselheiros fiscais, de acordo com as disposições do presente Estatuto, a cada 04 (quatro) anos, sempre na segunda quinzena de janeiro;
- b) analisar e votar, anualmente, a prestação de contas encaminhada pela Diretoria ao Conselho Fiscal, conhecendo seu parecer e decidindo por sua aprovação ou rejeição, total ou parcialmente, admitido ainda propor ajustamento de conduta e de procedimento na gestão financeira da associação, preferencialmente na segunda quinzena de fevereiro.

Art. 17 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, sendo competente para :

- a) destituir os administradores e analisar pedidos de desfiliação ou desvinculação e suspensão;
- b) alterar o presente Estatuto, inclusive no que toca à sua administração, respeitadas as disposições do presente Estatuto e do Código Civil;
- c) decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente da LPA em caso de dissolução e, eventualmente, da restituição das contribuições que tiverem prestado;
- d) analisar e decidir assunto extravagantes e/ou urgentes;
- e) avaliar solicitação especial e/ou excepcional proposta pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 - O Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos, escolhidos por meio de voto aberto na Assembleia Geral Ordinária, terá as seguintes competências :

- a) fiscalizar e monitorar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desporto e praticar os atos que lhe forem atribuídos por Lei;
- b) convocar a Diretoria e/ou Assembleias Gerais quando ocorrerem motivos urgentes e graves, exercendo todas as atividades previstas em Lei;
- c) examinar os livros, prestações de contas, balancetes, documentos e relatórios financeiros, emitir relatório anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da associação;
- d) o Conselho Fiscal é órgão independente e autônomo das demais instâncias ou órgãos da associação, não estando subordinado a nenhum deles;
- e) em caso de vacância a vaga no Conselho Fiscal será preenchida por candidato indicado pela Diretoria e com mandato válido até a primeira Assembleia Geral;
- f) só podem ser justificadamente destituídos de seu(s) mandato(s) os membros do Conselho Fiscal por determinação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre respeitados o devido processo legal, o amplo contraditório e o direito à defesa, nos termos da Lei;
- g) o Conselho Fiscal poderá redigir documento especificando sua organização e atividades, ou mesmo fazer inserir tais previsões no Regimento Interno a ser redigido e apresentado pela Diretoria;
- h) o Conselho Fiscal não pode ser composto ou formado por membros da diretoria concomitantemente;
- i) o Conselho Fiscal fica obrigado a emitir e encaminhar previamente parecer sobre as contas, concordante ou não, a fim de que o parecer e recomendações sejam conhecidas antes da assembleia onde as mesmas serão votadas.

Da Diretoria



Art. 19 - A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da LPA, incumbindo-lhe a consecução de suas finalidades, sendo composta por um Diretor Presidente, que acumula a função de diretor geral, e um Diretor Vice-Presidente, que acumula a função de tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, a contar da data da Assembleia Geral que a elegeu, com possibilidade de uma única recondução consecutiva ao cargo (reeleição consecutiva), com exceção da diretoria eleita neste primeiro mandato, que assume nesta oportunidade e termina seu mandato em janeiro de 2.024.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a eleição de cônjuge, parentes consanguíneos, ou afins, até o 2º (segundo) grau, ou por afinidade do Presidente, para mandato imediatamente posterior, respeitada a previsão do *caput*.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria e do Conselho não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da LPA, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias; entretanto, respondem civil e penalmente perante a LPA e terceiros, quando agirem com dolo, abuso de mandato, violação da lei ou dos Estatutos Sociais.

Art. 20 - O Diretor ou Conselheiro da LPA deverá ser imediatamente substituído caso se enquadre em qualquer das situações caracterizadas como contrárias aos objetivos sociais, mesmo que temporariamente.

Artigo 21 - As eleições ocorrerão nas Assembleias Gerais convocadas para esta finalidade, por aclamação ou por escrutínio aberto e público.

Art. 22 - Caberá ao Presidente a prática dos atos necessários para a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios que importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cheques e ordens de

pagamento, independente de ordem ou autorização dos demais membros da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, sempre até o dia 10 de janeiro, a prestação de contas da gestão financeira da LPA, referente ao exercício imediatamente anterior.

Art. 23 - Compete ao(à) Presidente :

- a) convocar reuniões da Diretoria, da(s) Comissão(ões), do(s) Conselho Técnico e/ou Fiscal e as Assembleias Gerais;
- b) gerir e administrar os negócios da LPA, representando-o em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- c) colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades;
- d) solicitar a destituição de 01 (um) dos membros da Diretoria, o que será decidido em Assembleia;
- e) assinar isoladamente todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras, desde que compatíveis com o objeto social da LPA e este Estatuto;
- f) assinar com o(a) diretor(a) responsável as matérias atinentes às suas respectivas atividades, ou mesmo com membros de comissões e conselhos;
- g) presidir, orientar organizar e incrementar os trabalhos da área técnica e esportiva, podendo nomear auxiliares e organizar comissões e conselhos para tanto, *ad referendum* da Diretoria.

Art. 24 - Compete ao(à) Vice-Presidente :

- a) colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades;
- b) substituir o(a) Presidente, automaticamente, nos termos deste Estatuto e quando assim se fizer necessário ou por solicitação do mesmo;
- c) controlar, administrar e fiscalizar todo o movimento financeiro do Clube e o seu patrimônio;

d) dirigir a tesouraria e caixa da LPA, atendendo ao quanto decidido em Assembleia e nos termos deste Estatuto;

Art. 25 - A Diretoria poderá criar, de acordo com suas necessidades, conselhos ou comissões para assessorar e colaborar com a Diretoria e consecução dos objetivos sociais, bem como outros cargos de diretoria, sujeitos a nomeação e demissão por ordem da Diretoria e sem remuneração.

Parágrafo único – Funções, cargos, competências e atividades dos membros de órgão assessores, comissões ou conselhos, serão definidas de forma específica e especial no Regimento Interno.

Art. 26 - As atividades dos poderes sociais da LPA poderão estar pormenorizadas e previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI – ELEIÇÕES

Art. 27 - Terão direito a voto e a indicação de membros para serem votados nas eleições todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Para a eleição da diretoria e do conselho fiscal os associados poderão indicar uma chapa completa, isto é, relacionando os nomes das pessoas indicadas para ocupar os cargos de Presidente e Vice, e também, de 03 (três) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Segundo - Em atenção ao quanto disposto na Portaria 115/2018, é obrigatória a participação de pelo menos um atleta nos colegiados de direção do Clube.



Art. 28 - A eleição ocorrerá preferencialmente na segunda quinzena de janeiro, com a posse dos eleitos no ato.

Parágrafo Primeiro - Todos os votos proferidos em assembleias pelos associados permanecem sendo proferidos pessoalmente, oralmente e presencialmente na oportunidade correta e diante de todos os ali participantes/presentes.

Art. 29 - As entidades associadas terão direito a voto unitário e pleno, praticado por pessoa física revestida de poderes de representação da entidade, enquanto os demais associados votam direta e pessoalmente mas com a limitação imposta pelo § primeiro do artigo 22 da Lei nº 9.615 de março de 1.998, que prevê que os votos deste tipo de associados são considerados na proporção de 1/6 (um sexto) frente aos demais, por possuírem voto denominado restrito.

Art. 30 – São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação os abaixo citados :

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciários e trabalhistas;
- f) Falidos.

Parágrafo Único - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do *caput*, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

CAPÍTULO VII



DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 31 – Prossegue instituída a Justiça Desportiva da LPA e seu Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, cuja composição seguirá nos termos da legislação que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, e seu Regimento Interno, cumprindo ao Presidente adotar as providências necessárias para sua efetiva implementação.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 32 - A LPA entrará em liquidação nos casos legais ou por decisão da Assembleia Geral específica e especialmente convocada para tanto, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Na reunião da Assembleia Geral que for deliberada a dissolução da LPA, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 33 - Dissolvida a LPA o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação da Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins semelhantes ou de caráter assistencial, ou mesmo a alguma outra instituição específica do automobilismo.

Parágrafo Único - Por deliberação da Assembleia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no *caput*, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da LPA.

CAPÍTULO IX


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A LPA traz em seu Estatuto previsões expressas de instrumentos de controle social e transparência na gestão, movimentação de recursos e de fiscalização interna, tais como :

- a) A divulgação em seu sítio eletrônico de todos os projetos e ações que venham a receber recurso públicos, de ordem orçamentária ou não, como incentivos fiscais por exemplo, com os valores de cada projeto, prazos de execução, despesas, investimentos, etc.;
- b) A elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentária com periodicidade anual e publicação no sítio eletrônico;
- c) Exercício de todas as atividades previstas em Lei e neste Estatuto;
- d) A elaboração e aprovação de balanços financeiros anuais e publicação no sítio eletrônico;
- e) A criação de Ouvidoria para receber e responder solicitações relacionadas à gestão da entidade, inclusive prestação de contas.

Art. 35 – A LPA garante acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, os relacionados a gestão de projetos e fiscais, que deverão ser publicados anualmente na íntegra.

Art. 36 – A LPA deve estar absolutamente alinhada às exigências da Constituição Federal, do Código Civil, da Lei nº 9.615/1.998, do Decreto nº 7.984/2.013, Portaria nº 115 de 03 de abril de 2.018 e demais disposições legais que regulamentam o desporto nacional, seja no âmbito do Ministério do Esporte e seus Planos e Sistemas, seja em termos fiscais e tributários, bem como para preencher os requisitos necessários e participar das Leis que regulamentam o incentivo ao esporte, obter isenções fiscais e receber recursos públicos.





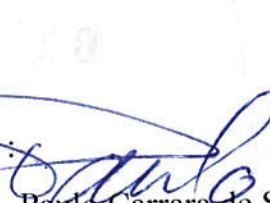
Art. 37 - As dúvidas decorrentes de interpretação dos dispositivos deste Estatutos serão solucionadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, conjuntamente, sempre visando favorecer os objetivos sociais da associação, sem prejuízo de eventual reapreciação judicial; em caso de falta de solução consensual a questão será levada à Assembleia Geral.

Art. 38 - O presente Estatuto Social, assinado pelo Presidente em exercício, regularmente inscrito, entra em vigor a partir desta data, cumprida as demais exigências legais, devendo ser levado a registro para que surta todos os efeitos de direito, inclusive contra terceiros, restando revogadas as disposições anteriores e/ou em contrário.

Cotia, 07 de outubro de 2019.


 Marcello Hirsch
 Presidente


 José Próspero Giaffone Filho
 Vice-Presidente

Visto advogado: 
 Paulo Carrara de Sambuy
 OAB/SP nº 131.217

TABELIÃO Granja Viana
 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP
 Rua Santo Antônio, 327 - 1º/2º A - Cep. 06708-370 - Fone: (11) 4777-6444
 Denizart Vicente Azevedo
 Tabelião

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
 PAULO CARRARA DE SAMBUY, Dou fé.
 Cotia - SP, 18 de dezembro de 2019.
 Em testemunho da verdade,
 TÂNIA MARIA LERBACH SARMENTO PEREIRA
 Seg: 4956495050484957494953595153 Unitário: 9,43 Total: R\$ 9,43
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

TABELIÃO Granja Viana
 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP
 Rua Santo Antônio, 327 - 1º/2º A - Cep. 06708-370 - Fone: (11) 4777-6444
 Denizart Vicente Azevedo
 Tabelião

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
 JOSÉ PRÓSPERO GIAFFONE FILHO, Dou fé.
 Cotia - SP, 18 de dezembro de 2019.
 Em testemunho da verdade,
 HENRIQUE CAMARGO DE FRANCA
 Seg: 4956495050484957495149495053 Unitário: 9,45 Total: R\$ 9,45
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

